



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2027

PROJETO DE LEI Nº 90/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, excepcionalmente prorrogado para 30 de novembro de 1990, o prazo estabelecido no artigo 3º da lei nº 2.110, de 10 de outubro de 1990.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Novembro de 1990.

  
Luiz de Castro Santos  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

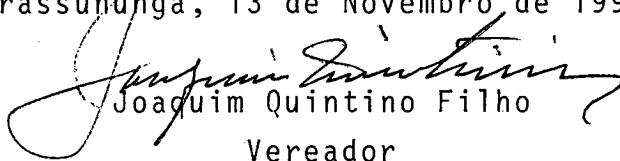
PROJETO DE LEI Nº 90/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, excepcionalmente prorrogado para 30 de novembro de 1990, o prazo estabelecido no artigo 3º da lei nº 2.110, de 10 de outubro de 1990.

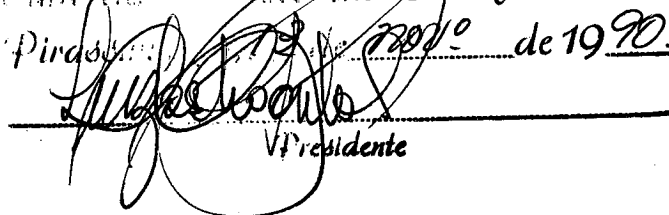
Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Novembro de 1990.

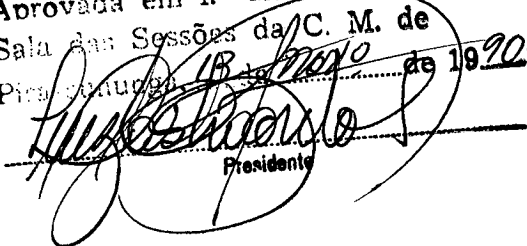
  
Joaquim Quintino Filho  
Vereador

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de Novembro de 1990.*

  
Presidente

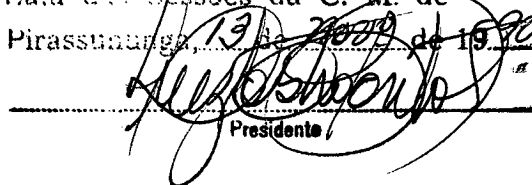
*Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de Novembro de 1990.*

  
Presidente

**Aprovada em 2.ª discussão.**

**À redação final.**

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de Novembro de 1990.*

  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

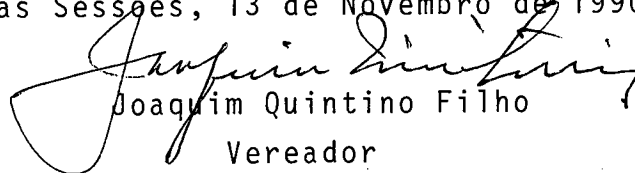
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

A propositura, visa tão somente, dilatar o prazo para o beneficiário requerer esta insenção, excepcionalmente para este exercício, visto que até o momento, embora sejam inumeros os pretendentes, nenhum pedido foi protocolado na prefeitura, em razão de estas pessoas, em sua maioria, gente simples e de pouca instrução, estarem encontrando obstáculos para obterem a documentação exigida, particularmente as certidões cartoriais.

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 1990.

  
Joaquim Quintino Filho  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

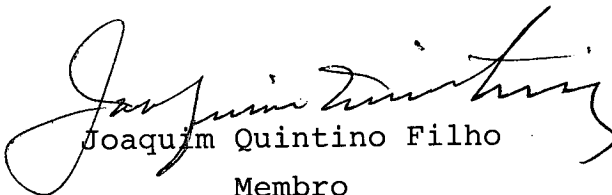
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 90/90, de autoria do Vereador Joaquim Quintino Filho, que visa ficar excepcionalmente prorrogado para 30 de novembro de 1990, o prazo estabelecido no artigo 3º da lei nº 2.110, de 10 de outubro de 1990, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13/NOV/1990.-

  
Nilton Tomas Barbosa  
Presidente

Edgar Saggioratto  
Relator

  
Joaquim Quintino Filho  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

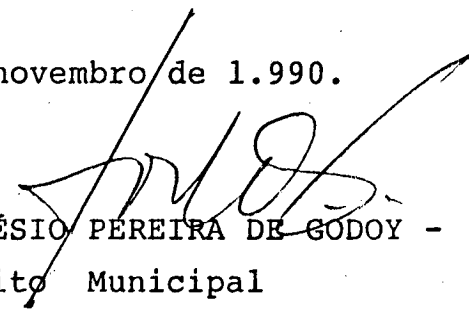
- LEI Nº 2.126/90 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, excepcionalmente prorrogado para 30 de novembro de 1.990, o prazo estabelecido no artigo - 3º da Lei nº 2.110, de 10 de outubro de 1.990.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 1.990.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração.  
dor/..-